

# Sistema interamericano, cooperação e a competição intraregional

Sabrina Evangelista Medeiros<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Professora do Colégio Inter-Americano de Defesa – JID/OEA, Estados Unidos. Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos - Escola de Guerra Naval; Programa de Pós-Graduação em História Comparada - Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: [sabrinamedeiros@yahoo.com](mailto:sabrinamedeiros@yahoo.com)

**RESUMO:** Este texto tem como propósito a análise do sistema interamericano e da Organização dos Estados Americanos por meio de sua história e componentes relacionadas às tratativas e organicidade do sistema. Para isso, esta abordagem tem como base a sua evolução institucional, os diferentes usos conceituais e de propósito, as principais fases deste sistema e, em consequência, a reputação associada a ele em que pese os marcos regulatórios e compromissos assumidos no âmbito da OEA e fora dele. A hipótese é de que, a OEA teve constante evolução institucional por conta da transição de objetivos que sofreu entre o fim da Guerra Fria e o século XXI e que, nesta conjuntura e como forma de adaptar-se às outras frentes regionais potencialmente competitivas, volta-se para a questão da segurança individual e direitos humanos criando um guarda-chuva em que cabem, de maneira complementar, as demais iniciativas setorialmente organizadas, como as de finalidade energética, comercial ou de defesa. Por último, que a configuração do setor de defesa nestes mesmos marcos regulatórios criados ao longo destes anos apresenta-se pela fusão de fatores multidimensionais, que vão desde a segurança civil às fronteiras, com poucos aspectos tradicionais de defesa, realocando o seu papel na região.

**Palavras-chave:** Cooperação, Competição, OEA, Sistema Interamericano

## **Inter-american system, cooperation and regional competition**

**ABSTRACT:** This paper aims to analyze the inter-American system and the Organization of American States through its history and components related to the negotiations and organic nature of the system. Thus, this approach is based on its institutional development, the different conceptual uses and purpose, the main phases in the system and, consequently, the reputation associated with it in spite of the regulatory frameworks and commitments under the OAS and out of it. The hypothesis is that the OAS had constant institutional evolution due to the transition goals that had been since Cold War and the twenty-first century and that, at this juncture and in order to adapt to other potentially competitive regional fronts, goes back to the question of individual security and human rights by creating an um-

brella that fit in a complementary way, the other initiatives organized by sector, such as energy purpose, commercial or defense. Finally, the defense sector configuration these same regulatory frameworks created over the years is presented by the fusion of multidimensional factors, ranging from civil security to the borders with few traditional aspects defense, relocating its regional role.

**Keywords:** Cooperation, Competition, OAS, Inter-American System

## 1 DA REUNIÃO DE MINISTROS À ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A primeira Reunião de Ministros de Estados Americanos, convocada pelos Estados Unidos e datada ainda de fins do século XIX (1889) produziu uma sequência de outras que provocaram resultados distintos. Com a I Guerra Mundial as Conferências deram mais peso ao caráter da segurança (tema que hoje se constitui como segurança e defesa) no que foi considerado mais do que uma aproximação comercial frutífera, mas um catalizador de soluções pacíficas para controvérsias que pudessem, de algum modo, levar à guerra na região das Américas. Com uma série de atividades correlatas, a Organização dos Estados Americanos deu sequência à União Panamericana de 1890 (*International Union for American Republics*), cujo objetivo de estreitar relações vizinhas era acompanhado pelo desejo de evitar a influência de terceiros, fundamentalmente, durante a II Guerra Mundial, neste mesmo território. As medidas que provocaram a demanda podem ser traduzidas não somente pela evolução da cooperação, mas pela proximidade geográfica da II Guerra, como apontou Franklin Roosevelt em mensagem ao Congresso dos Estados Unidos de 16 de maio de 1940:

(...) it brings the new possibilities of the use of nearer bases from which an attack or attacks on the American Continents could be made. From the fiords of Greenland it is four hours by air to Newfoundland; five hours to Nova Scotia, New Brunswick and to the Province of Quebec; and only six hours to New England. The Azores are only 2,000 miles from parts of our eastern seaboard and if Bermuda fell into hostile hands it would be a matter of less than three hours for modern bombers to reach our shores. From a base in the outer West Indies, the coast of Florida could be reached in two hundred minutes.

The islands off the west coast of Africa are only 1,500 miles from Brazil. Modern planes starting from the Cape Verde Islands can be over Brazil in seven hours. And Para, Brazil, near the mouth of the Amazon River, is but four flying-hours to Caracas, Venezuela; and Venezuela is but two and one-half hours to Cuba and the Canal Zone; and Cuba and the Canal Zone are two and one-quarter hours to Tampico, Mexico; and Tampico is two and one-quarter hours to St. Louis, Kansas City and Omaha (...).

Diante de uma série de motivos para capitalizar o apoio dos países do Continente, os Estados Unidos fomentaram a institucionalização do sistema, que começou a ser comumente chamado de Sistema Hemisférico. As origens do conceito são recorrentemente desconhecidas, embora se reconheça que o uso deste conceito é mais comum do que outros e é particularmente norte-americano. Whitacker (1954) aponta que foi Thomas Jefferson que primeiro citou o conceito de Hemisférico como relacionado ao Continente Americano, por meio do trecho:

"We consider their interests and ours as the same, and that the object of both must be to exclude all European influence from this hemisphere". (Jefferson, 1808)

Do mesmo modo, repete a interpretação quando, escrevendo a Alexander Von Humbolt, diz:

"The European nations constitute a separate division of the globe; their localities make them part of a distinct system; they have a set of interests of their own in which it is our business never to engage ourselves. America has a hemisphere to itself (sic)". (Jefferson, 1813).

É importante notar que mesmo que estivesse a Europa descartada deste setor de influência, ainda assim, isso seria revertido por meio do Plano Marshall (também chamado de *European Recovery Plan*) no período pós-II Guerra, a partir do discurso de George Marshall em Harvard em 1947 sobre a necessidade dos Estados Unidos combaterem a fome, a pobreza e promoverem políticas humanitárias. Ainda assim, os Estados Unidos não deixariam de propor políticas de assistência aos países do Continente Americano em concomitância ao Plano Marshall, que significou uma extensão de 12,5 bilhões de dólares<sup>12</sup> em investimentos de ordem variada aos países europeus do Ocidente. A conjuntura da ocasião não era, tampouco, propícia aos gastos, já que o Departamento de Defesa dos Estados Unidos já contava com cortes severos no seu orçamento e, ainda, manifestavam-se deputados e senadores em busca de recursos para os inúmeros programas sociais das diversas agências criadas no pós- crise de 29.

A exclusão da Europa deste cenário de influência, que foi qualificado como Sistema Hemisférico, tem fundamento político e, portanto, não pode ser compreendida por razões puramente de ordem geográfica. E, embora ainda houvesse intenso interesse dos Estados Unidos na Europa, inclusive, com o investimento de um montante importante de recursos na região no pós-II Guerra Mundial, este projeto se deu em espectro distinto daquele que foi orientado ao continente americano. Contudo, é sabido que o Sistema Hemisférico visava afastar do Continente as influências ideológicas ou ações diretamente organizadas pelos regimes comunista e nazista antes, durante e

---

<sup>2</sup> Dados da Biblioteca Truman. <http://www.trumanlibrary.org>

depois da II Guerra Mundial, e esta é uma razão comum aos dois modelos de influência regional.

O Sistema de Bretton Woods, derivado da reunião entre Aliados na cidade homônima no estado de New Hampshire nos Estados Unidos em julho de 1944, iniciado por meio de várias outras conversações já a partir da entrada dos Estados Unidos na Guerra, acaba por criar mecanismos de internacionalização e controle que estão em vigor até os nossos dias, com a emergência de um novo padrão monetário e instituições financiadoras e regulatórias, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Assim, a criação de um plano de estabilização financeira para os países do Ocidente Europeu vinha ao encontro de um plano de estabilização política nas Américas.

Nesta conjuntura, a criação do Tratado Inter-americano de Assistência Recíproca (TIAR ou *Rio Treaty*), antes mesmo da criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) firmou o primeiro e único modelo ainda em vigência hoje de defesa coletiva para o Continente<sup>3</sup>. A distinção do termo defesa coletiva em relação ao de segurança coletiva pode ser entendida pela tipologia utilizada pela OTAN anos depois, que prevê uma esfera de abrangência menor para a segurança individual, maior para a segurança coletiva, ainda maior para a defesa coletiva, que é transplantada pela promoção da estabilidade (medidas de confiança mútua, por exemplo, podem ser assim consideradas). Uma boa abordagem dos termos recorrentemente usados pode ser obtida por Larsen (2002:4):

“One commonly accepted definition of cooperative security is ‘a commitment to regulate the size, technical composition, investment patterns, and operational practices of all military forces by mutual consent for mutual benefit.’ (...) Thus the term collective security is slightly different in meaning than the terms cooperative security or collective defense. Collective security is ‘a political and legal obligation of member states to defend the integrity of individual states within a group of treaty signatories.’ Collective defense is more narrowly defined: ‘the commitment of all states to defend each other from outside aggression.’ (...).

Embora a ação do Tratado Inter-americano de Assistência Recíproca tenha sido considerada restrita e de pouca efetividade depois da crise das Malvinas - em que um enfrentamento militar de proporção envolveu um dos seus signatários, a Argentina, sem que houvesse resposta do grupo a este respeito – sua existência ressalta a ausência de outro compromisso de igual valor. A criação de uma unidade que tinha por objetivo garantir o diálogo para o enfrentamento de controvérsias potencialmente ameaçadoras à paz do Continente em 1942, na própria sede da União Panamericana, faria do então criado conceito de Defesa Coletiva pauta recorrente entre os Estados-

---

<sup>3</sup> Dois anos antes do TIAR (em 1945) e logo depois da II Guerra, a Ata de Chapultepec foi assinada por 20 países durante a Conferência Inter-Americana dos problemas da Guerra e da Paz, no México.

parte. O Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) formalizou a intenção, pois, de tratar da defesa sob o guarda-chuva panamericano, o que fazia distinguir o Continente Americano, então considerado Sistema Hemisférico.

Não presente desde o marco inaugural da OEA e tendo aderido somente como membro permanente em 1971, o Canadá representa uma importante parcela de contribuições, tanto orçamentárias como as voluntárias. Contudo, a existência de um panamericanismo por ocasião da Organização se expressa muito mais claramente entre a fronteira dos Estados Unidos e seus parceiros ao sul. Por esta razão, podemos dizer que os elementos constitutivos do cenário de cooperação continental são, antes, dotados de proximidades que não aquelas contratuais. Carolyn Shaw tem como hipótese que quando o sistema inter-americano sofreu/sofre algum tipo de instabilidade, a intervenção dos Estados Unidos foi/é maior. (Shaw, 2004: 120). Isso explica as seguidas intervenções que sofreu a OEA e a mobilização da instituição em benefício de uma agenda de segurança estadunidense. Ademais, o estudo empírico de Shaw demonstra que a influência dos Estados Unidos fez conduzir não mais do que um terço das decisões no âmbito da OEA, em que pese opiniões contrárias e, em muitos casos, pressões significativas dos estados-membros latino-americanos (Shaw, 2004).

De outro modo, não é possível ignorar todo o intervalo de ações em que se fizeram presentes pelos mecanismos que se seguiram durante todos estes anos. As instituições, os marcos normativos e as pautas refletiam, assim, alguns destes valores, que são claramente assumidos em 1948 quando da criação da Carta da Organização dos Estados Americanos. Datada do mesmo ano que a Carta da OEA, a Declaração Americana de Direitos do Homem (*American Declaration of the Rights and Duties of Man*<sup>4</sup>), teria como sequência duas distintas instâncias ou autoridades: a Comissão e a Corte de Direitos Humanos (*the Inter-American Commission on Human Rights and the Inter-American Court of Human Rights*). Junto ao desenvolvimento e à defesa, os direitos humanos formariam o terceiro pilar do Sistema Inter-americano (o primeiro, a defesa, o segundo, o desenvolvimento), embora esta tipologia seja efetiva depois do fim da Guerra Fria e da institucionalização<sup>5</sup> do *Democratic Charter*, de 2001, que estabeleceu em definitivo o compromisso democrático pós-ditaduras no Continente Americano (Mace, 2007).

Fundamentalmente fomentado por meio de relações comerciais, o surgimento de diversos tipos de acordos no pós-II Guerra cria um ambiente de alinhamento já nos primeiros anos da Guerra Fria. Em 1947, quando era criado o *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT), poucos países, como o Brasil e Chile, estavam incluídos no projeto de preferências tarifárias, que também abrangia o Canadá, Estados Unidos, Austrália, Cuba, China, dentre outros. Do ponto de vista comercial, este instrumento poderia abafar outros que tivessem como foco a discussão sobre a formação de um

<sup>4</sup> A primeira Declaração deste teor no sistema internacional. Ver Weiffen, 2010.

<sup>5</sup> Para um detalhamento institucional da OEA, acesse o organograma em: <http://www.oas.org/legal/spanish/organigramaOEAesp.pdf>

sistema de preferências panamericano, contudo, a existência de acordos concomitantes e concorrentes já se fazia como marca de um sistema que jamais foi esforço primordial dos Estados-parte.

O papel do GAAT (General Agreement on Trade and Tariff), que depois de 8 rodadas de negociação consolidou a Organização Mundial do Comércio (OMC), foi relevante no sentido de fomentar os fluxos comerciais e garantir a troca de concessões tarifárias, o que incluiu a padronização das relações por via de contratos que tinham o papel de regular transações comerciais, mas também, que permitiam a condução, por parte dos Estados Unidos, de grande parte destes mecanismos e regulações que atendiam, sobremaneira, as suas expectativas de manter-se na liderança. Nesta conjuntura, a OEA passaria a coexistir com outras organizações e acordos que a colocariam em cenário variável de reputação.

## 2 A AGENDA DE COOPERAÇÃO INTER-AMERICANA

A tríade Democracia/Direitos Humanos, Desenvolvimento e Segurança se faz hoje de modo complementar, em busca de uma razão única que concentre os povos no mesmo grupo de objetivos. Não é possível negar o imenso avanço institucional que teve a OEA durante e depois da Guerra Fria, com especial atenção aos marcos normativos que dela progrediram e fizeram progredir a órbita de direitos civis, sociais, políticos e humanos nas Américas, embora em determinadas ocasiões ainda durante o período da Guerra Fria tivesse sustentado regimes não democráticos na tentativa contenção da expansão de movimentos pró-comunistas. Ao que chamou Herz (2011) de arquitetura plural, se pode atribuir uma série de decisões de escopo maior que as fronteiras dos estados-membros, como uma ampla concentração de tarefas que dialogam com outras entidades de paridade do sistema internacional. O paradigma democrático, pois, substitui e cria um sobreposto consenso que orienta a Organização e demais secretarias, agências e programas a ela pertencentes, fundamentalmente, depois da Cláusula Democrática (*Inter-American Democratic Charter*, de 2001).

As reuniões da Assembleia Geral da OEA somente aconteceriam depois que, substituindo as Conferências dos Estados Americanos, entrou em vigência o protocolo que alterou a Carta da OEA e possibilitou a participação em igual proporção definitivamente de todos os seus representantes. Enquanto instrumento de cooperação, a OEA passou a dispor de um modelo institucional de maioria onde cada um dos seus membros tinha igual valor de voto, não estando presente, por exemplo, uma instituição como o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, que tem como marca o poder de veto de alguns dos Estados-parte do sistema. Sem dúvida, o grau de participação é marcadamente melhor distribuído pela inexistência de um Conselho de Segurança se comparado ao Sistema ONU, muito embora as influências dos Estados Unidos na coordenação de grande parte agendas sempre tenham sido presentes.

A complexidade conceitual deste sistema reside justamente no fato de que algumas instituições setoriais, criadas antes da OEA, já tinham como elemento a construção de uma identidade regional, algumas vezes interamericana (Comitê Jurídico Interamericano, Comissão Interamericana da Mulher, Instituto interamericano da Criança), outras, panamericana (Instituto Panamericano de Geografia e História e Organização Panamericana de Saúde). Ao uso do conceito de Sistema Hemisférico somam-se os conceitos de panamericano e interamericano, diversas vezes utilizados em nome de uma política temporalmente e circunstancialmente defendida.

Assim como outras instituições cooperativas, a OEA sofreu avanços e recuos baseados na direção da pauta e dos interesses, nem sempre, coletivos. Destarte, tanto o período de criação da OEA quanto a sua estruturação como os avanços institucionais subsequentes que a transferiram de uma instituição cooperativa para uma de solução de controvérsias e manutenção dos direitos no Continente, fizeram parte da intenção de fazer garantir a manutenção de um projeto único no Continente. Esse que seria um avanço do compromisso entre as partes também foi o início de uma resistência progressiva à política dos Estados Unidos em relação ao Continente. Nessas circunstâncias foi criado o Banco Interamericano de Desenvolvimento, fomentado pela necessidade de se fazer ampliar, inclusive, as relações comerciais e de investimento, em que pese o compromisso cooperativo extenso que sinalizava a Carta da OEA. Apresentando o conceito de desenvolvimento integral, a Carta aponta os elementos do desenvolvimento que seriam condicionais para a obtenção da segurança e da paz, necessárias ao Continente Americano.

O regime, pois, que se constituiu aos poucos ao longo do século XX, expressou distintos interesses, individuais e coletivos, e se fez na forma de tratados geradores de normas gerais com fator moral e de conduta, considerados Tratados-lei ou aqueles de ordem circunstancial ou contratual, conhecidos como Tratados-contratos. (Mello, 2004). Se o foco é o direito, a questão dos marcos legais pode ser assim entendida porque os pilares da atuação da Organização dos Estados Americanos centraram-se na cooperação comercial, em segurança e defesa e, mais recentemente, na democracia e direitos humanos. Portanto, estão em jogo tanto os tratados que têm valor sobre os estados-membros porque gerais e baseados em condições elementares – hoje, a Democracia e os direitos humanos - quanto aqueles de teor circunstancial e de prerrogativa individual das partes – a cooperação em defesa, desenvolvimento, crime organizado<sup>6</sup>.

Embora o Sistema Inter-Americano esteja implementado desde antes da criação da Organização dos Estados Americanos - OEA, as bases que norteiam a cooperação intra-continental se aproximam, mas têm efeito estratégico distinto desde a criação da Unasul, entre países da América do Sul. A Assinatura do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, em maio de 2008, embora recente, revigora o prin-

---

<sup>6</sup> como exemplo, a criação, em 2007, da Comissão Forense Internacional na análise da caso de mortes de 11 deputados na Colômbia, em conjunto com a Organização Panamericana de Saúde.

cípio baseado nestas referências de vizinhança, mas se apresenta de forma concorrente a ela. Pela primeira vez, um regime de integração de escala continental é implementado na América do Sul, desde a proposição apresentada, em 2000, por meio da IIRSA – Iniciativa para Integração da Infra-estrutura Regional Sul-Americana. Como condicionantes do processo de aprofundamento da integração, o Conselho Sul-Americano de Defesa, o Parlamento e o Banco sul-americanos formam a tríade institucional principal do projeto.

De presidência rotatória, a Unasul contempla o projeto de segurança coletiva para efeito da emergência de litígios no cenário sul-americano e, para este efeito, a presidência do Brasil propôs a formação do Conselho Sul-Americano de Defesa. Também é possível encontrar em seus documentos os termos cooperação em defesa ou defesa cooperativa, que sinalizam um valor abaixo da defesa coletiva, em que pese a consideração de que um ataque a um membro será entendido como um ataque a todos. Nesta conjuntura, *transparência e confiança* são os elementos mais desafiadores para o estabelecimento integral da Unasul e, por consequência, do Conselho Sul-Americano de Defesa. Isso porque a criação do Conselho notabiliza-se ao mesmo tempo, pelo direito à defesa e pela conciliação entre partes. Tal como uma instância de cooperação, teria o Conselho o papel da solução de litígios por meio pacífico, embora o fomento à indústria de defesa da região contemple a desconfiança, inclusive, mútua.

Por meio de um estudo aprofundado das componentes do que foi chamado de *Sistema Inter-americano de Defesa*, sugerido pela delegação canadense e executado pela Junta Inter-Americana de Defesa na forma de grupos de trabalho, foi diagnosticada uma série de instituições e acordos paralelos que compunham o sistema: de instituições nacionais (preponderantemente, os Ministérios da Defesa Nacionais); de organizações sub-regionais (inclusive, o Conselho Sul-Americano de Defesa); de órgãos em nível hemisférico (a Junta Inter-Americana de Defesa e a Conferência de Ministros de Defesa das Américas-CDMA); de Órgãos de Cooperação entre as Forças Armadas Americanas (como a Conferência Naval Inter-Americana, a Conferência dos Exércitos Americanos e o Sistema de Cooperação entre as Forças Áreas Americanas); e, por fim, de órgãos especializados (como a Rede Inter-Americana de Comunicações Navais). Este relatório apontou que os maiores problemas residiam nos órgãos de nível hemisférico.

De um lado podemos dizer que a incorporação de todas estas instituições em um mesmo canal de entendimento da cooperação chamado *Sistema Inter-Americano de Defesa* desobstrui o caminho de unificação de pautas, procurando demonstrar que a pauta é comum a todas estas instituições, qual seja, fazer manter a segurança e paz nas regiões que formam o Continente. De outro modo, o reconhecimento da existência de diversos outros canais, subregionais ou técnicos, desmobiliza o esforço de concentração em um projeto inter-americano, recorrentemente qualificado como hemisférico (o que pode ser constatado pela Comissão de Segurança Hemisférica). As



práticas cooperativas e o aumento nas medidas de confiança mútua poderiam, neste aspecto, compensar uma diversidade maior de opiniões e interesses e parecem ser, aos olhos dos seus relatores, o único caminho possível para o aprofundamento do papel das instituições de defesa inter-americanas.

### 3 EXPECTATIVAS, GANHOS E COOPERAÇÃO

Robert Keohane (2005, p.45) aponta que expectativas mútuas de curto prazo são distintas de uma violação de expectativas de impacto mais longo, fundamentalmente, no tocante às consequências representadas por Estados que estão à margem ou fora do relacionamento em questão. Esta é, pois, uma questão que está ligada à reputação que emerge da diversidade de interações de cada Estado. Assim, em razão de sua reputação cooperativa (Medeiros, 2011), deriva o temor da retaliação e demais efeitos; e é por esta razão que um regime pode obrigar um ente egoísta a abrir mão de um desejo individual. Mesmo ao se avaliar teoricamente a reputação a partir de uma conjuntura de incerteza, não se pode ignorar que processos distintos dos recorrentes possam vir a acontecer desde que os atores estejam calcados em suas relações de interdependência. Da mesma forma, históricos de ações absolutamente coordenadas por adesão cooperativa também podem se desestabilizar. Esta desestabilização pode tanto ser provocada quanto provocar a interferência de um ator, cuja reputação por liderança<sup>7</sup> seja mais importante do que a reputação cooperativa dele, como é o caso dos Estados Unidos, cujo signo de interesses individuais acompanha sua política externa há mais de dois séculos.

Para os intérpretes institucionalistas, a função da reputação (embora não apareça o conceito tal como aqui apresentado) para os vínculos cooperativos é absolutamente relevante porque dela surge a condução da negociação e a confiança relacionada aos contratos. Isto sugere que a cooperação seja melhor quanto mais transparente forem as cláusulas e mais eficientes e exequíveis sejam as metas. Nesse caso, o entendimento das partes segundo os mesmos padrões facilita o processo decisório, assim como o aumento considerável da reputação dos atores em questão e do próprio regime operacionalizado, quando for o caso (Haas, 1953, 1990; Mitrany, 1943).

Se este efeito da reputação é variável (instável) e de acordo com as respostas progressivamente dadas em cooperação repetida ou jogos de repetição (Axelrod, 1984), também, a implementação de um determinado acordo tem grandes chances de ser ineficaz. Sobretudo se determinada pelas condições políticas nacionais e da região (Ardanaz, M; Scartascini, C.; Tommasi, 2010), a cooperação entre atores pode definir maior ou menor importância a um vínculo comercial que não seja de dependência estrita.

---

<sup>7</sup> Para um melhor detalhamento da proposta tipológica entre a reputação cooperativa e a reputação por liderança, ver: Medeiros, 2011.

Mas há ainda outros indícios na literatura que apontam firme relação entre o grau democrático em que se encontram atores estatais e a capacidade de agir de acordo em ocasiões de cooperação. Entretanto, MacFarlane (2003:49), defende que relações de cooperação visam atender expectativas de inclusão, por vezes, em sistemas e subsistemas distintos daqueles onde já estão inseridos os atores em questão e, desse modo, a democratibilidade dos Estados revela-se de menor importância desde que as negociações já estejam iniciadas.

MacFarlane, cujo estudo está baseado nos efeitos de litígios territoriais domésticos para a reputação internacional argumenta que a estabilidade política, civil, de fronteiras de um determinado país afeta sobremaneira as condições extraterritoriais de sua reputação de modo que a relação entre conflitos domésticos e reputação internacional aparece enquanto prioridade para a configuração de um ator Estatal como jogador relevante no sistema internacional de barganhas e disputas. Esse argumento poderia nos levar a crer que a estabilidade doméstica é mais relevante, ora, do que a configuração democrática de seu sistema, dado que sistemas autoritários têm, por vezes, controle militar de seus possíveis focos internos de litígio. Assim, a democratibilidade perde para a estabilidade e para a configuração de relações históricas dos partícipes de um processo cooperativo, o que dá margem para o entendimento de que relações de força ainda imperam mesmo em ambiente cooperativo.

Por outro lado, a capacidade de cooperação também está relacionada ao processo de negociação de concessões e permanências, de transparência e capacidade de agir de acordo, em cujo ambiente são mais determinantes os sistemas democráticos do que os autoritários. Também, focos de tensão interna podem ser solucionados em ambiente cooperativo externo, dado que, diante da insegurança interna, determinados governos podem dispor-se a entrar em uma negociação que antes não estaria em seu projeto individual. Assim está estabelecida oportunidade que, face à estrutura complexa de interdependência em que se encontra o ator, pode determiná-lo à contribuir e participar de um regime de cooperação. Em que pese estas considerações, podemos citar o caso da inserção da Colômbia no projeto da Unasul que, em princípio, parece ser menos recompensador a ela do que as relações já estabelecidas com seu maior parceiro, os Estados Unidos, mesmo dotada de campo doméstico de alta proporção de conflitos.

Portanto, crises de ilegalidade e ameaças à segurança de um regime também podem emergir de conflitos internos dos parceiros, assim como, entre parceiros. Nesse sentido, a literatura de relações internacionais oferece duas perspectivas principais sobre como a credibilidade e a cooperação podem ser sustentadas em um mundo de baixa coordenação. O primeiro é o jogo de repetição, em que os líderes cooperam hoje para assegurar, no futuro, boas relações. O segundo, está relacionado à participação dos jogadores vinculada aos mecanismos de sanção inerentes ao jogo. Imperam, em ambas ocasiões, relações de confiança e ceticismo ligadas à duas caracterís-

ticas principais: o nível da informação (transparência) e as forças políticas em mudança.

A questão da reputação cooperativa pode ser caracterizada pela extensão que qualifica um Estado enquanto membro de determinada comunidade internacional ou ao grau materializado por um Estado historicamente, em confirmando os seus compromissos internacionais (Medeiros, 2011). O problema está na disputa que é revelada por meio do jogo cooperativo, em que um grupo de jogadores têm expectativas ligadas à sua reputação em relação aos terceiros, mas também, ao aumento do peso de suas decisões junto à comunidade (expectativas eventuais de conquista de liderança). Assim, ao jogo cooperativo, em menor ou maior grau, há que se atribuir significado à confiança mútua levando-se em conta aspectos de racionalidade, atribuídos ao corpo de Estados, na medida em que existem barganhas, sanções e compromissos para além da configuração de vontades individuais. Não se pode negar que a confiabilidade pela qual um Estado orbita com base nos seus compromissos determina seu valor como parceiro. A disposição de retaliação de seus parceiros deve estar visível aos jogadores neste mesmo caso.

Consideremos, com isso, os Estados como atores racionais que visam sustentar a maximização de suas preferências, embora estas preferências também sejam modificadas exogenamente, ou seja, por meio da influência de outros atores e jogos de interdependência crítica. Este entendimento institucionalista garante um papel aos acordos, contratos e sistemas que permite aos Estados basearem suas preferências em algum grau de expectativa. Isso não quer dizer, contudo, que Estados sejam atores unitários, mas que expressam argumentos de forma a maximizar a suas preferências naquele ambiente determinado. Para efeito da cooperação em benefício do aumento da segurança internacional, por meio da criação de mecanismos e regimes de segurança ou defesa coletiva, as medidas de confiança-mútua respaldam projetos de alargamento da transparência entre parceiros estatais, podendo corresponder ao nível mais abrangente de relações. Criadas como condição técnica para a geração de um efeito de confiança nos parceiros, as medidas de confiança mútua não só garantem algumas das principais regras pelas quais ocorre a cooperação em matéria de defesa, como também podem vir a constranger potenciais adversários e traidores do sistema de cooperação internacional em questão (Downs, Jones, 2002).

Como forma de garantir que uma guerra nuclear não viesse a acontecer em função de uma falha de entendimento dos objetivos de um adversário, as medidas de confiança mútua foram criadas no ambiente da Guerra Fria, fundamentadas pelo Pacto de Varsóvia e pela OTAN. A partir daí as medidas foram sendo utilizadas – por vezes, com outras nomenclaturas – como forma de fazer garantir mais transparência aos processos e negociações, litigiosos ou não. Dentre os procedimentos utilizados como medidas de confiança mútua estão: as notificações sobre manobras, exercícios e parcerias militares em áreas sensíveis ou que não sejam de costume; a troca de informações a respeito do tamanho de tropas e operações militares, de bases militares e de

orçamento; a qualificação de observadores internacionais de estados neutros ou de Regimes; cooperação em treinamento militar; criação de um registro central de informações que seja operacionalizado por uma organização internacional; dentre outras.

#### 4 PAUTAS CONCORRENTES OU COMPLEMENTARES?

O Sistema Interamericano conta com alguns marcos que teriam estabelecido medidas de fomento da confiança e segurança, que foram definitivos para o alargamento do sistema de cooperação na região. Estas mesmas regras estão previstas para a Unasul e, em nossa análise, representam as iniciativas mais consolidadas desde o firmamento do acordo para o aspecto da defesa. As demais reafirmam compromissos de ordem geral como a Democracia, o respeito aos povos sulamericanos, o respeito aos princípios do direito internacional estabelecidos na Carta da ONU, OEA e da própria Unasul, a solução pacífica de controvérsias e o respeito à soberania – de modo que consolida-se a Unasul como o regime que define estas como prioridades e o Conselho de Defesa Sul-Americano como o órgão responsável pela consulta, cooperação e coordenação em matéria de defesa.

O primeiro conjunto de medidas de confiança do Sistema Interamericano fora pautado pela Cumbre de las Américas, de 1994, seguido pelas Declarações de Santiago, de 1995, e de San Salvador, de 1998. Em 2003, fora o Consenso de Miami e a Declaración de Seguridad en las Américas, de 2003, que formaram o compromisso de atender, progressivamente, às expectativas de criação de banco de dados de transparência entre países da região. A partir disso, a OEA teve concretizadas três resoluções subsequentes (ag/res 2113 xxxv 0/05, ag/res 2246 xxxvi 0/06, ag/res 2270 xxxvii 0/07) que deram caráter legal às medidas de confiança.

“El 29 de septiembre de 2008, la Comisión de Seguridad Hemisférica (CSH) decidió crear un grupo de trabajo informal, encabezado por la Delegación de Estados Unidos, con el propósito de trabajar en la unificación de criterios para notificar sobre las medidas de fomento de la confianza y de la seguridad adoptadas en la Declaración de Santiago, la Declaración de San Salvador y el Consenso de Miami, conforme a lo estipulado en el punto resolutivo 3 de la resolución AG/RES. 2398 (XXXVIII-O/08). Este grupo de trabajo informal se reunió el 12 de noviembre de 2008 y como resultado de sus deliberaciones, presentó para la consideración de la CSH la “Lista Consolidada de Medidas de Fomento de la Confianza y la Seguridad (MFCS) que se deben notificar de conformidad con las resoluciones de la OEA”, quien a su vez la aprobó en la sesión del 15 de enero de 2009 (CP/CSH-1043/08 rev. 1)”<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Ver documento do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos - CP/CSH-680/05 Rev. 1 - 1º Abril 2005 - Comissão de Segurança Hemisférica. Documentos propostos para a definição

Como forma, inclusive, de garantir acompanhamento da confecção de estratégias de defesa na América, a OEA vem dando peso às normativas que estejam relacionadas à reputação da própria organização.

Por meio das atividades programadas pela Comissão de Segurança Hemisférica (ou *CHS – Committee on Hemispheric Security*)<sup>9</sup>, diretamente ligada à OEA por meio do seu Conselho Permanente, sessões especiais na Assembléia Geral foram incluídas. Na sessão ordinária de 15 de Julho de 2009, o Conselho permanente reconheceu suas novas representações e lhes confiou a tarefa de reorganizar as pautas de 2009 e 2010 quanto às medidas de confiança. Em conformidade com o artigo 20 do Regulamento do Conselho Permanente, o CSH tem as seguintes funções: estudar e formular recomendações ao Conselho permanente nos assuntos da segurança hemisférica promovendo a cooperação neste campo e adoção gradual de medidas únicas nos acordos com relação à notificação antecipada das manobras as forças armadas, troca de informação e participação de todos os Estados-membros no registro das Nações Unidas.

Nestas condições, embora os assuntos ligados aos temas tradicionais de defesa ainda sejam pauta menos presente se comparados aos assuntos de segurança pública e violência nos estados-membros da OEA, políticas específicas de cooperação em defesa garantem os compromissos: das políticas de desarmamento e não-proliferação, da transparência das compras e orçamentos nacionais de defesa e da qualificação da ONU como órgão diligente no recebimento e controle destas informações. Tal dado revela que, não obstante a criação da Unasul pudesse ser substitutiva em relação aos interesses estratégicos relacionados à cooperação em matéria de defesa, o projeto da Unasul ainda não se constituiu como fiel depositário destas normativas, não tendo ainda constituído substância na sua adesão, que parece distinta daquela hoje assumida pela OEA e partícipes.

Em se falando da aplicação de conceitos à agenda internacional, parece muito mais pertinente o uso do termo segurança multidimensional, adotado em 2003 pela Declaração de Segurança das Américas, onde as esferas nacional, supranacional e transnacional se aliam em benefício de uma visão mais amplificada de segurança no que antes. (Cope, 2010; Hamilton, 2010; Herz, 2011) Nesta mesma ocasião, a Junta Interamericana de Defesa passava à Organização dos Estados Americanos não mais como uma instituição independente dela (no mundo, a mais antiga deste formato a

---

da relação entre a OEA e a Junta Interamericana de Defesa como Organismo Especializado ou Entidade. Apresentado pelo Presidente da Comissão de Segurança Hemisférica na reunião realizada em 29 de março de 2005. Acessado em: <http://www.oas.org/CSH/portuguese/JID.asp>

<sup>9</sup> Na Assembléia Geral de 1991 da OEA foi criada uma Comissão Especial que, em 1995, acabou sendo incorporado à OEA como órgão.

agregar Forças Armadas), mas como parte do Conselho Permanente e da Secretaria de Assuntos Hemisféricos, agora como um “entidade ou órgão especializado”<sup>10</sup>.

Como recurso para evitar a guerra, a segurança multidimensional<sup>11</sup> abrange um número maior de ações tanto civis como militares, incluindo as migrações, os desastres naturais, a segurança energética ou alimentar (Villa, 1999). Quanto à Secretaria de Segurança Multidimensional, ela tem como papel promover a cooperação em relação aos crimes transnacionais e é patrocinadora da recente Reunião de Ministros Responsáveis pela Segurança Pública nas Américas (*MISPA – Ministers Responsible for Public Security on the Americas*). Esta Secretaria tem a ela subordinadas três outras, uma das quais um departamento voltado à segurança pública e outras duas outras secretarias de combate ao tráfico de drogas e ao terrorismo. Em contrapartida, não estão atrelados à Secretaria de Segurança Multidimensional assuntos como a gestão pública, observação eleitoral (Secretaria de Assuntos Políticos), desenvolvimento (Secretaria de Desenvolvimento Integral), assuntos internacionais (Secretaria de Relações Exteriores) ou cooperação jurídica (Secretaria de Assuntos Jurídicos)<sup>12</sup>.

A Junta Inter-americana de Defesa (InterAmerican Defense Board – IADB), criada em 1942 e tendo servido como órgão de consulta até então, mesmo depois de ter sua estrutura atrelada à OEA<sup>13</sup> ainda sofre resistência por parte do corpo da Organização, principalmente, em relação à sua característica marcadamente militar, já que o número de civis indicados pelos Ministérios da Defesa ainda é pequeno e preponderantemente no Colégio Interamericano de Defesa (Inter-American Defense College – IADC), uma escola diplomática à Junta vinculada que tem o papel também de fomentar a proximidade em matéria de defesa na região (Hamilton, 2010). No caso da Junta Interamericana, pesam as participações de apoio substantivamente técnico nos assuntos militares, assim como no caso do Colégio Interamericano, a oportunidade de conhecimento mútuo e desenvolvimento comum de lideranças.

Parte desta resistência sofreu uma tentativa de reversão, como aponta Cope (2010:2), por parte da delegação do Brasil, com um estímulo a uma relação também informal entre a Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) e o Secretariado Geral da

---

<sup>10</sup> Ver documento do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos - CP/CSH-680/05 Rev. 1 - 1º Abril 2005 - Comissão de Segurança Hemisférica. Acessado em: <http://www.oas.org/CSH/portuguese/JID.asp>

<sup>11</sup> O conceito de Segurança multidimensional refere-se a um grupo de ameaças distintas, de níveis de controle distintos. Está atrelado ao conceito de segurança multifuncional que diz respeito, por sua vez, aos mecanismos adotados pelas instituições para atuarem sobre a segurança multidimensional. A presença do tema é tão grande que ganhou uma secretaria própria, ligada à Comissão de Segurança Hemisférica, na OEA. Hoje, várias das políticas que desta comissão derivam tem como marco a segurança multidimensional. Ver VILLA, Rafael, 1999.

<sup>12</sup> Ver organograma em:

[http://www.oas.org/legal/spanish/gensec/ORGANIGRAMAS\\_ORDEN\\_EJECUTIVA\\_0801\\_REV5.pdf](http://www.oas.org/legal/spanish/gensec/ORGANIGRAMAS_ORDEN_EJECUTIVA_0801_REV5.pdf)

<sup>13</sup> O novo estatuto da Junta Inter-Americana, de 2006, criou a ligação definitiva entre esta e a OEA, por meio do CHS, a Comissão de Segurança Hemisférica.

OEA, que ainda não teria rendido projetos conjuntos. Uma relação de cooperação neste caso esbarra na tentativa de subordinação de um ou outro órgãos, o acaba por reforçar o impasse, segundo Cope (2010). Este impasse faz dos assuntos de defesa mais vinculados a um entendimento que funde o papel das Forças Armadas às Forças Policiais, e que não é visão comum entre países da América Central e América do Sul (Cope, 2010:4). Assim sendo, fatores mais presentes nos acordos de defesa são aqueles voltados à capacitação técnica (recursos humanos) ou comércio de equipamentos. Não se pode imaginar, pois, que em matéria de cooperação e segurança multidimensional - e sendo o fator da defesa uma relação de compromisso permanente e não raro não observado -, uma Organização de capacidade para a solução pacífica de controvérsias, em conjunto com ações de defesa e segurança, tenha em seus objetivos e instituições prioritárias somente aquelas de caráter civil.

Alguns dos princípios cooperativos da tríade economia-defesa-direitos humanos acabam por acontecer de modo externo às atividades da OEA, o que não quer dizer que substancialmente não estejam ligados à Organização. Muito embora marcados por significativa competitividade em relação aos acordos regionais, os acordos bilaterais não raras vezes se beneficiam ou remetem ao acordo regional maior. Em muitas ocasiões é possível identificar acordos bilaterais que não só reforçam os acordos macro-regionais como também podem ser propulsores de cooperação em determinadas áreas; ou, em outras ocasiões, a única esfera de cooperação existente apesar de eventual distanciamento multilateral, o que faz da relação bilateral uma fonte de diálogo entre as partes.

Ainda em 2011, o Brasil e os Estados Unidos estabelecem não só um acordo, mas uma Comissão de promoção das relações comerciais, que tem no seu documento de fundação a citação aos eventuais regras derivadas inclusive, dos litígios levados à Organização Mundial do Comércio. A referência à uma organização não regional voltada à solução de controvérsias é apoiada em uma noção de complementariedade entre vários dos regimes vigentes. Como consequência, os compromissos firmados na área econômica, que incluíram um pacote de cooperação técnica em defesa, aconteceram concomitantemente a um outro acordo que visou estabelecer o compromisso mútuo com a democracia, direitos humanos e transparência. Este compromisso, ainda entre Estados Unidos e Brasil, garante a referência os projetos de cooperação que envolvam normativas, metas e programas da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, também, à OEA, em referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

De outra maneira, as instituições subregionais também podem fomentar relações inter-americanas que reforcem o sistema homônimo. Os Estados Unidos também mobilizaram um acordo com o CARICOM em 2012 (*Trade and Investment Framework Agreement-TIFA*), que moderniza o acordo de 1991), de maneira a criar uma estrutura de cooperação, financiamento e comércio preferencial entre as partes, cujos com-

promisso de desenvolvimento também está inserido nos demais compromissos interamericanos, por meio do BID, o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Quanto aos projetos de infra-estrutura, assim como a IIRSA, algumas outras iniciativas no âmbito bilateral são essenciais para o projeto de consolidação regional e reforçam esta meta. Exemplo disso é a iniciativa Brasil-Uruguai de aumento da infraestrutura na fronteira, o que ressalta a pertinência de projetos de financiamento nacional em benefício de mais de dois parceiros de uma sistema regional. De outro modo, era possível imaginar um estrateitamento, por exemplo, entre a CAN (Comunidade Andina de Nações) e o Mercosul, que viam na precursora CASA (Comunidade Sul-Americana de Nações), renomeada de UNASUL (União de Nações Sul-Americanas) uma ampliação de seus domínios, proporcional aos seus objetivos. O mesmo não ocorreu, contudo, em se falando da ALBA-TCP (Aliança Bolivariana para as Américas - Tratado de Comércio dos Povos) e da UNASUL, cujos membros constitutivos não se replicaram em ambos regimes e, estando alguns destes membros associados a um dos dois projetos e outros aos dois, os avanços de integração são menores do que poderiam ser ou maiores são as barreiras para efetivá-los.

## 5 CONCLUSÕES

Embora a questão do nível que alcançaram as Democracias nas Américas seja objeto de dissenso, a OEA foi a instituição mais presente nesta transição. Arceneaux e Pion-Berlin (2007), por exemplo, argumentam que a OEA é responsável por fazer manter ainda “Democracias de baixa-qualidade”, principalmente nas ocasiões em que ela falhou ou deixou de agir. Por outro lado, os marcos normativos de valor de Tratado-Lei com respeito aos direitos humanos e o paradigma democrático possibilitaram o avanço, pelo menos, de um eficiente sistema de solução pacífica de controvérsias<sup>14</sup> e de missões observadoras (eleitorais), que fez a região escapar algumas vezes e há poucos anos de conflitos armados ou extensas guerras civis.

Entretanto, depois da Cúpula das Américas de 2012, em Cartagena, ascende uma crítica severa proveniente dos pólos da reunião, em que pese, por exemplo, um corte orçamentário e ausência de apoio dos Republicanos nos Estados Unidos e a retaliação e resistência à Organização por parte do governo da Venezuela. Tais diferenças emergem tanto em pautas controversas como a de Cuba, quanto em outras como no combate ao tráfico de drogas. Em compensação, os avanços legais quanto aos direitos civis e humanos na região são reforçados por um aumento significativo da cooperação técnica para o desenvolvimento, que inclui as iniciativas de defesa, ora voltadas para a manutenção integral da segurança na região e que promove desde programas de desminagem à coordenação em desastres naturais de proporções humanitárias.

---

<sup>14</sup> O “Pacto de Bogotá” ou Tratado Americano de Soluções Pacíficas (2000) registrou o compromisso quanto à Solução Pacífica de Controvérsias na Organização dos Estados Americanos. Acessado em: <http://www.oas.org/csh/portuguese/novosdocsolcpacf.asp>



É possível dizer também que os compromissos bilaterais nem sempre representam uma margem significativa de competição, o que acontece de maneira distinta entre compromissos regionais. Projetos de integração competitivos e de países-membros distintos acabam absorvendo e disputando as pautas que são convenientemente trabalhadas em um ou outro contexto, de acordo com os interesses políticos vigentes de cada um. Essa tendência acaba, algumas vezes, por enfraquecer a cooperação entre estes mesmos países-membros, do contrário do que pode acontecer em relação aos acordos bilaterais, algumas vezes, propulsores da capacidade cooperativa dentro do grupo.

Quanto ao fator reputação, sem dúvida, a construção de marcos legais em direção a um contratualismo mais sólido no que diz respeito ao direitos humanos tem amplificado a reputação da Organização dos Estados Americanos, assim como de seus parceiros que, atingidos por estes marcos, agem de acordo. Claramente, hoje, uma substituição progressiva do uso da reputação por liderança pela reputação cooperativa na Organização pode ser demonstrado pelo atual total de menor número de soluções com base nos interesses norte-americanos do que nos interesses coletivos (como apontou Shaw, 2004) desde a criação da OEA. A agenda democrática pois, cria as condições para isso, embora, ainda esteja em evolução a reorganização dos assuntos de defesa para que a pauta não seja somente formada pelos assuntos de segurança pública. Parte disso deve-se à resistência aos assuntos militares na Organização e a diminuição da importância dos avanços tecnológicos de uso dual, da cooperação técnica, da transferência de tecnologia e do desenvolvimento com base na defesa para efeito da cooperação regional em benefício desta mesma agenda. A reconfiguração de outro caminho de cooperação em defesa que não por meio da OEA pode alavancar a relação entre estes projetos e, também, a cada um deles, individualmente.

Como reversão à tendência à competição intra-regional de projetos de integração, o reconhecimento mútuo de suas estruturas e a criação de canais de cooperação também entre os regimes que apontem pautas comuns e objetivos que estejam potencialmente traçados na mesma direção distende estas dificuldades e pode ser o caminho para o fortalecimento de ambas instituições potencialmente competitivas entre elas. O esforço, neste caso, aparece por meio de uma dupla referência, que consolida metas e decisões entre atores de duas partes concomitantes, cuja tendência de sobreposição cria as alternativas das quais regimes interdependentes precisam.

## REFERÊNCIAS

- ALSTON, Lee J.; EGGERTSSO, Thrainn n; NORTH, Douglass C. 1996. *Empirical Studies in Institutional Change*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ARCENEUX, Craig; PION-BERIN, David. 2007. *Issues, Threats and Institutions: Explaining OAS Responses to Democratic Dilemmas in Latin America*. *Latin American Po-*

*itics & Society* 49.2, 1-31.

ARDANAZ, Martín; SCARTASCINI, Carlos; TOMMASI, Mariano. 2010. *Political Institutions, Policymaking and Economic Policy in Latin America*. Inter-American Development Bank. IDB Working Paper Series No. IDB-WP-158.

AXELROD, Robert. 1984. *The Evolution of Cooperation*. New York: Basic Books.

COPE, John. 2010. Reforming the Inter-American Defense Board. *Strategic Forum*. Institute for National Strategic Studies – NDU. N.258, August.

CARTER, Ashton B.; PERRY, William J., STEINBRUNER, John D. 1992. *A New Concept of Cooperative Security*. Washington, DC, Brookings Institution.

COHEN, Richard; MIHALKA, Michael. 2001. *Cooperative Security: New Horizons for International Order*, Marshall Center Papers. No. 3. Garmisch, Germany: George C. Marshall European Center for Security Studies, April.

COOPER, Andrew. 2006. *Intervention without Intervening? The OAS Defense and Promotion of Democracy*. Palgrave Macmillan.

COWEN, Tyler. The Marshall Plan, myths and realities. In: [http://www.gmu.edu/centers/publicchoice/faculty%20pages/Tyler/Marshall\\_Plan.pdf](http://www.gmu.edu/centers/publicchoice/faculty%20pages/Tyler/Marshall_Plan.pdf). Acesso em 20 09 13.

DOWDING, Keith; KING, Desmond. 1995. *Preferences, Institutions and Rational Choice*. Oxford: Clarendon Press.

DOWNS, GEORGE W., JONES, MICHAEL A. 2002. Reputation, Compliance and International Law. *Journal of Legal Studies*, Vol. XXXI, January.

FRAVEL, M. Taylor. 2005. Regime Insecurity and International Cooperation – Explaining China's Compromises in Territorial Disputes *International Security*, Vol. 30, No. 2, pp. 46– 83.

GILPIN, Robert. 1981. *War and Change in World Politics* (Cambridge: Cambridge University Press).

GOODIN, Robert. 1996. *The Theory of Institutional Design*. Cambridge University Press.

GUZMAN, Andrew. 2008. *How International Law Works: A Rational Choice Theory*. Oxford, Oxford University Press.

HAAS, Ernst B. 1953. The balance of power as a guide to policy-making. *J. Polit.* 15(3):370–98

HAAS, Ernst. 1990. *When Knowledge Is Power: Three Models Op Change In International Organizations*. Berkeley: Univ. California Press

HAUGE, Wenche. 2009. A Latin American Agenda for Peace. *International Peacekeeping*, 16:5, 685-698.

HERBERT, Anne L. 1996. Cooperation in International Relations: A Comparison of Keohane, Haas and Franck, 14 *Berkeley J. Int'l Law*. 222 ■ Available at:

<http://scholarship.law.berkeley.edu/bjil/vol14/iss1/5>

HERZ, Monica. 2011. *Organization of American States*. NY, Routledge Global Insitutions.

Acesso em 10 09 2013.

KATZENSTEIN, P. J.; KEOHANE, R; KRASNER, S.D. 1998. International Organization and the Study of World Politics, 52 IO, 645p.

KEOHANE, Robert O. 2005. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. New Jersey, Princeton University Press.

LARSEN, Jeffrey A (edt.). 2002. *Arms Control: Cooperative Security in a Changing Environment*. Linne Rienner. In: <https://www.rienner.com/uploads/47d6f750a53eb.pdf>. Acesso em 19 09 13.

HAMILTON, Mark. 2010. Juggling Regional Defense and Security in the 21st Century: The Case of the Inter-American Defense College. Paper presented at the annual meeting of the *Theory vs. Policy? Connecting Scholars and Practitioners*, New Orleans Hilton Riverside Hotel, The Loews New Orleans Hotel, New Orleans, LA Online. In: from [http://citation.allacademic.com/meta/p416524\\_index.html](http://citation.allacademic.com/meta/p416524_index.html)

La Organización de los Estados Americanos: Paz, Democracia e Resolución de Conflictos. SG/OEA. 2011. Washington, DC.

IDB-INTAL. 2012. *US and CARICOM deepen trade Relations*. In: INTAL Monthly Newsletter No.128, April. MACE, Gordon. 2007. Hemispheric Regionalism: from Spillover to Spillback? Paper presented at the annual meeting of the International Studies Association 48th Annual Convention, Hilton Chicago, CHICAGO, IL, USA, Feb 28,. Acesso em 01 09 2013 [http://www.allacademic.com/meta/p178956\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p178956_index.html)

MC FARLANE, John. 2003. Regional and International Cooperation in Tackling Transnational Crime, Terrorism and the Problems of Disrupted States. *Updated paper of the Conference on Reassessing Security Cooperation in the Asia-Pacific*, convened by the Singapore Institute of Defense and Strategic Studies at Georgetown University, Washington, DC, on 20-21 November.

MEDEIROS, Sabrina E. 2011. Modelos de Reputação Internacional e Paradigmas de Política Externa. *Contexto Internacional* – vol. 33, n. 2, julho/dezembro.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. 2004. *Curso de direito internacional público* - Vol. I - 15ª edição. Rio de Janeiro: Renovar.

MEYER, Peter J.; Seelke, Clare Ribando. 2013. Report. *Central America Regional Security Initiative: Background and Policy Issues for Congress*. Congressional Research Service. <http://www.fas.org/sgp/crs/row/R41731.pdf>

MITRANY, David. 1943. *A Working Peace System*. London: RIIA.

NASSER, Reginaldo Mattar. 1999. *Os Conflitos Internacionais em Múltiplas Dimensões*. São Paulo, Unesp.

REZEK, J. Francisco. 2007. *Direito internacional público*. São Paulo: Saraiva.

RIZZO DE OLIVEIRA, Eliézer. 2004. *A Visão Brasileira de Segurança Hemisférica*. Seminário "Defesa Europa – América Latina", promovido pela Cadeira Mercosul da Fondation Nationale des Sciences Politiques (Paris) e FLACSO/Santiago. Santiago, Chile. Acessado em: <http://www.resdal.org/sem-flacso-04-mercosur-rizzo.html#n01>

SHAW, Carolyn M. (2004). *Cooperation, conflict and Consensus in the Organization*

*of American States*. New York, Palgrave Macmillan.

TOMZ, Michael. 2007. *Reputation and International Cooperation*. Princeton University Press.

VILLA, Rafael. 1999. A Segurança Global Multidimensional. *Lua Nova*. N.46, São Paulo.

WEIFFREN, Brigitti. The Inter-American Security System – changes and challenges. *Carta Internacional*. 5 (2010), 1 (pp. 21-37).

WHITAKER, Arthur. 1954. *The Hemispheric Idea: its Risen and Fall*. Ithaca, Cornell University Press.

### **Documentos:**

JEFFERSON, Thomas. 1808. 1813. *Letters from Thomas Jefferson*. In: <http://www.let.rug.nl/usa/presidents/thomas-jefferson/letters-of-thomas-jefferson/jefl224.php>.

JID - <http://www.oas.org/csh/portuguese/JID.asp>

Reports, Addresses, audio, documents. The American Presidency Project. <http://www.presidency.ucsb.edu/>

OEA – <http://www.oas.org>

OAS, Permanent Council, Grupo De Trabajo Sobre Cooperación Para La Seguridad Hemisférica. Nuevo Concepto de Seguridad, 12 February, 1992.

Relatório da Junta Inter-americana de Defesa. 2012.

*Artigo recebido em 13 de janeiro de 2015.*

*Aprovado em 10 de fevereiro de 2015.*